

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.972.336-9  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.972.372-5

DATA: 04/04/2024  
DATA: 04/04/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 545/2025

APROVADO EM 09/10/2025

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOBEL PRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da Escola Nobel Pro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jangada, 457, no município de Maringá, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educativa Nobel-Sociedade Simples e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.972.336-9 e N.º 21.972.372-5

Cabe destacar que, consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino-VLE, alteração de Denominação e Mantenedora, concedida pela Resolução Secretarial n.º 6686 de 16/10/2024.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatórios Circunstanciados, com a seguinte informação:

[ ]

### **JUSTIFICATIVA DE ATRASO**

O atraso é devido às exigências documentais da vigilância sanitária, corpo de bombeiros e outros órgãos competentes.

[ ]

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 01/10/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 18/11/2025.

Constam as Matrizes Curriculares dos Cursos com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.972.336-9 e N.º 21.972.372-5

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Nobel Pro - EI; EF	Maringá	<b>Prazo: 10 anos</b> <b>De: 01/01/22 a 31/12/31</b>	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De: 01/01/23 a 31/12/27</b>

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF